

LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2022
DE 23 DE JUNHO DE 2.022

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA NO
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEDRA BELA”**

ALVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica criada no Quadro de cargos de Provimento em Comissão do Município de Pedra Bela/SP, mais 01 (uma) vaga de Chefe do Departamento de Supervisão de Ensino, conforme discriminação constante no anexo I.

Artigo 2º - As atribuições do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Supervisão de Ensino são as previstas no anexo II que integra a presente Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a consolidação das alterações na Lei Complementar de nº 120, de 29 de março de 2.018, que implanta a Estrutura Administrativa no Poder Executivo do Município de Pedra Bela, dispõe sobre o quadro de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de junho de 2.022

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Anexo I

| CARGO | NUMERO DE VAGAS | SALÁRIO |
|--|-----------------|-------------|
| Chefe do Departamento de Supervisão de Ensino | 01 | R\$2.665,50 |

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE ENSINO:

Chefiar a equipe pedagógica acompanhando as ações de controle e avaliação das propostas pedagógicas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino; assistir aos diretores de escolas sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares; analisar os dados relativos às escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino; fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores; garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e Serviço Municipal de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores; encaminhar diagnósticos à diretoria da Educação quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Diretoria Municipal de Educação; colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores; sugerir instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos; Chefiar o Serviço Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas; e realizar outras tarefas afins.

Requisitos mínimos: Ensino Superior Completo.